

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO N.º 05, DE 05 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a normativa para utilização do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas sem Dedicção Exclusiva pelos docentes da Universidade Federal do Tocantins - UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à alteração de regime de trabalho para o regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à autorização de concurso para o regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva;

**Considerando** a excepcionalidade do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, que traz a necessidade do estabelecimento de critérios específicos para sua concessão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a normativa para a utilização do regime de trabalho de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, pelos docentes da Universidade Federal do Tocantins – UFT, conforme anexo único a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**NORMATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DE 40  
(QUARENTA) HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PELOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT**

Anexo único da Resolução nº 05/2016 - Consuni  
Aprovado pelo Conselho Universitário em 05 de abril de 2016.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2016 – CONSUNI

### NORMATIVA PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 1º** O regime de trabalho de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, aplicado a Carreira do Magistério Superior, instituído pela Lei nº 12.772/2012, constitui regime de exceção aos servidores de carreira e implica a prestação de 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos.

**Art. 2º** A adoção do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, pode ocorrer em duas hipóteses:

I - mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas;

II - os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

**Parágrafo único.** A hipótese do inciso II não é extensível aos docentes em Dedicção Exclusiva que solicitem alteração para o regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, haja vista o art. 21 da Lei nº 12.772/2012 já contemplar as atividades das alíneas *a* e *b* no regime de Dedicção Exclusiva.

**Art. 3º** A concessão do regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva dependerá de aprovação pelo CONSUNI, vedada delegação de competência.

**Art. 4º** A concessão nas hipóteses do art. 2º, II desta Resolução também dependerão de procedimento prévio para atestar a existências das características específicas autorizativas para tal regime de trabalho.

**Art. 5º** Somente será admitido o exercício do novo regime de trabalho, no caso de alteração, após a autorização do CONSUNI e publicação de portaria de concessão. Não serão admitidas alterações de regime com efeito retroativo.

**Parágrafo único.** A acumulação de cargos dos docentes em regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva obedecerá aos preceitos constitucionais bem como o limite de carga horária semanal determinado pelos órgãos de controle.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos para o Reconhecimento das Áreas com Características Específicas**

**Art. 6º** O ingresso no regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, seja pela alteração de regime de trabalho de docente ou por provimento inicial de cargo, poderá ocorrer apenas em áreas reconhecidas previamente pelo CONSUNI como Áreas com Características Específicas, nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se como área para os fins desta Resolução, as áreas do conhecimento classificadas no 2º e 3º níveis da Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES/CNPQ.

**Art. 7º** Definem-se como áreas com características específicas, para os fins da presente Resolução, aquelas que exigem de seus docentes, de forma necessária e imperiosa, o efetivo exercício profissional como forma de manter elevada a qualidade da prática docente.

**Art. 8º** Para solicitar o reconhecimento descrito no artigo anterior, o colegiado deve demonstrar seu interesse e viabilidade através dos seguintes requisitos:

I - possuir vaga ou docente na a área qual esteja solicitando o reconhecimento;

II - realizar exposição de motivos com dados objetivos sobre os ganhos e a as especificidades da área a ser reconhecida como de características específicas e demonstrando seu enquadramento ao conceito do art. 7º desta Resolução;

III - aprovação do colegiado;

IV - aprovação do Conselho Diretor do Campus.

**Parágrafo único.** Os processos abertos sem a observância do requisito do inciso I serão sumariamente indeferidos, notificado o colegiado através de despacho. Na falta de comprovação dos demais itens o procedimento permanecerá sobrestado até a completa instrução dos autos.

**Art. 9º** Para o reconhecimento como Área com Características Específicas deverão ser adimplidos pelo menos dois dos seguintes requisitos:

I - realização de pelo menos um concurso público para a área a ser reconhecida, para regime de Dedicção Exclusiva, qual não tenha havido candidatos interessados, ou seja, concurso deserto;

II - quando dados de agências oficiais de governo demonstrarem carência de profissionais para atuação docente na região, na área a ser reconhecida;

III - quando a experiência profissional dos docentes fora do magistério compuser critério de avaliação do curso nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação como requisito de nota máxima;

IV - quando o percentual de professores com 20 (vinte) horas for igual ou maior a 70% (setenta por cento).

**Art. 10.** O processo, instruído com os comprovantes descritos nos arts. 8º e 9º desta Resolução, será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEDEP, qual verificará a existência formal de tais elementos, manifestando-se em parecer.

§ 1º. O parecer da PROGEDEP não avaliará o mérito, apenas a instrução do processo, haja vista a competência para avaliação do mérito, nos termos da Lei nº 12.772/2012 ser do conselho superior da instituição, ou seja, o CONSUNI.

§ 2º. Na falta de algum dos requisitos elencados, a PROGEDEP devolverá o processo para instrução, nos termos do art. 8º, Parágrafo único.

**Art. 11.** Encerrada a instrução, os autos seguirão para inclusão em pauta do CONSUNI, para apreciação e decisão quanto ao interesse institucional e adimplemento dos requisitos da presente Resolução.

**Art. 12.** Caso acolhida a solicitação, o CONSUNI expedirá Resolução declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo único.** Após a publicação da Resolução os autos seguirão para a PROGEDEP, para registro.

**Art. 13.** No caso do não reconhecimento, o colegiado solicitante será notificado da decisão, qual caberá pedido de reconsideração ao CONSUNI no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei nº 9.784/99 que disciplina o Processo Administrativo Federal.

**Art. 14.** Julgada a reconsideração, ou esta não sendo apresentada no prazo do artigo anterior, o CONSUNI encaminhará os autos à PROGEDEP, que procederá ao arquivo.

**Parágrafo único.** O mesmo pedido, para a mesma área, somente poderá ser realizado após período de 06 (seis) meses após a última decisão do CONSUNI, exceto quando comprovada alteração na situação da área que implique no possível adimplemento dos requisitos, ou alteração dos itens do art. 9º que fundamentam o pedido anterior.

### **Seção III**

#### **Das Possibilidades para as Áreas com Características Específicas**

**Art. 15.** Apenas depois de reconhecida como área de características específicas, será permitido ingresso no regime de 40 horas sem Dedicção Exclusiva, qual se dará exclusivamente pelas seguintes hipóteses:

I - alteração de regime de trabalho de docente já constante dos quadros da instituição, que esteja em regime de 20 horas semanais ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva;

II - provimento de cargo efetivo por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único.** Tanto as alterações de regime de trabalho como provimento de cargo por concurso público dependerão de disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso, em cumprimento ao Decreto nº 7.485/2011.

**Art. 16.** Os efeitos do reconhecimento como área específica não ficam adstritos apenas ao colegiado solicitante, mas sim a área de atuação profissional definida pelo critério do art. 6º, Parágrafo único, podendo ser aproveitados para outros colegiados.

#### **Seção IV**

##### **Da alteração de regime de trabalho para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva**

**Art. 17.** O docente poderá ter seu regime de trabalho alterado para 40 horas sem Dedicção Exclusiva após a instrução de processo próprio.

**Art. 18.** Para a alteração fundamentada no art. 2º, I desta Resolução, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de alteração de regime de trabalho;

II - Resolução CONSUNI/UFT declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva;

III - plano de trabalho anual de atividades docentes, com caráter continuado, a ser revisado e reapresentado anualmente ao colegiado;

IV - cópia da titulação acadêmica do docente solicitante;

V - certidão emitida pela PROPESQ atestando a aderência da titulação apresentada com a área reconhecida pela Resolução do inciso II;

VI - certidão de aprovação do colegiado de curso de lotação, justificando a necessidade da alteração de regime de trabalho pretendida e autorizando a utilização do Banco de Professor Equivalente do Curso e necessário à alteração de regime de trabalho;

VII - certidão de aprovação pelo Conselho Diretor do Campus;

VIII - declaração de acúmulo de cargos que demonstre a compatibilidade com o regime de 40 horas semanais, acompanhada de demonstrativo emitido pelos demais vínculos, constando carga horária semanal, cargo ocupado, atividades e quadro de horários detalhados.

**Art. 19.** Instruídos os autos com os documentos dispostos no artigo anterior, seguirão para apreciação da PROGEDEP para avaliação do pedido, na seguinte sequência:

I - a Assessoria e Auditoria Técnica Administrativa (AATA) verificará a instrução dos autos, caso defeituosa ou com documento faltante, devolverá os autos para correção da instrução através de despacho. Caso correta a instrução, solicitará através de formulário próprio a verificação quanto ao impacto no Banco de Professor Equivalente do Curso;

II - a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) verificará a disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso e atestará a existência de disponibilidade no banco. Após retornará os autos à ATTA;

III - a AATA submeterá à PROGEDEP parecer, que verificará a existência de todos os requisitos da presente Resolução para a alteração de regime de trabalho proposta, fundamentado também no atestado emitido pela DGP. Caso contemple todos os requisitos será emitido parecer favorável e encaminhado ao gabinete da Reitoria.

§ 1º. Em seu parecer a PROGEDEP verificará também os aspectos pertinentes à acumulação de cargos e requisitos provenientes da legislação vigente concernente ao caso, mesmo que não mencionado por esta Resolução, verificando a adequação aos pressupostos legais.

§ 2º. Caso não sejam contemplados os requisitos desta Resolução e da legislação vigente, entre eles a existência de disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso, o parecer desfavorável será emitido e encaminhado ao colegiado para ciência do servidor interessado, qual caberá recurso nos termos da Lei nº 9.784/99.

**Art. 20.** Após avaliação da PROGEDEP, aos autos seguirão ao CONSUNI para inclusão na pauta e apreciação.

**Art. 21.** A apreciação dos processos seguirá rigorosamente os termos e requisitos da presente Resolução, para emissão de decisão.

**Art. 22.** Caso a decisão seja favorável o CONSUNI autorizará à Reitoria a emitir a portaria de concessão da alteração de regime de trabalho qual seguirá os seguintes trâmites:

I - emissão e publicação pela Reitoria;

II - encaminhamento dos autos à PROGEDEP que através da DGP procederá ao registro da utilização no Banco de Professor Equivalente do respectivo colegiado bem como sua notificação e do servidor para início das atividades no novo regime de trabalho;

III - cadastro nos sistemas de administração de pessoas e administração interna da UFT;

IV - eventuais acertos financeiros necessários a serem efetuados pela Coordenação Financeira de Pessoal da DGP/PROGEDEP;

V - arquivo dos autos.

**Art. 23.** No caso de indeferimento, o docente solicitante será notificado da decisão, qual caberá pedido de reconsideração ao CONSUNI no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei nº 9.784/99 que disciplina o Processo Administrativo Federal.

**Art. 24.** Julgada a reconsideração, ou esta não sendo apresentada no prazo do artigo anterior, o CONSUNI encaminhará os autos à PROGEDEP, que procederá ao arquivo.

**Art. 25.** Para a alteração fundamentada no art. 2º, II desta Resolução, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de alteração de regime de trabalho;

II - Resolução CONSUNI/UFT declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva;

III - cópia do ato de nomeação/designação para cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos, quando pedido fundado na alínea *a*, do Art 2º;

IV - cópia do ato de designação do requerente pelo CONSUNI, para atuação em ação de interesse institucional, quando pedido fundado na alínea *b*, Art 2º;

V - cópia da titulação acadêmica do docente solicitante;

VI - certidão emitida pela PROPESQ atestando a aderência da titulação apresentada com a área reconhecida pela Resolução do inciso II;

VII - certidão de aprovação do colegiado de curso de lotação, justificando a necessidade da alteração de regime de trabalho pretendida e autorizando a utilização do Banco de Professor Equivalente do Curso e necessário à alteração de regime de trabalho;

VIII - certidão de aprovação pelo Conselho Diretor do Campus;

IX - declaração de acúmulo de cargos que demonstre a compatibilidade com o regime de 40 horas semanais, acompanhada de demonstrativo emitido pelos demais vínculos, constando carga horária semanal, cargo ocupado, atividades e quadro de horários detalhados.

**Art. 26.** Os procedimentos para análise dos pedidos de que trata o artigo anterior seguirão os trâmites definidos nos arts. 19 a 24.

**Art. 27.** Em atendimento ao disposto no art. 20, § 3º da Lei nº 12.772/2012 quanto a temporalidade da alteração de regime disposta no artigo 2º, II, desta Resolução, fica essa limitada ao período de dois anos, a contar da concessão do regime.

**Parágrafo único.** Ao final de tal prazo o docente deverá retornar ao regime de 20 horas semanais.

## **Seção V**

### **Autorização para Concurso Público no Regime de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva**



**Art. 28.** Após a emissão da Resolução CONSUNI/UFT declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, o colegiado poderá requerer o provimento de cargo em tal regime, para a respectiva área.

**Art. 29.** Para exercício do disposto no artigo anterior, o colegiado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - existência de vaga desocupada para o colegiado;

II - atestado de disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso, a ser emitido pela DGP/PROGEDEP;

III - Resolução CONSUNI/UFT declarando a área como Área com Características Específicas, para fins de concessão de regime de trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva;

IV - certidão emitida pela PROPESQ atestando a compatibilidade da área a ser concursada com área declarada como de características específicas;

V - certidão de aprovação do colegiado de curso de lotação, justificando a necessidade do provimento no regime de trabalho pretendido, indicando os códigos de vaga, bem como autorizando a utilização do Banco de Professor Equivalente do Curso;

VI - certidão de aprovação pelo Conselho Diretor do Campus.

**Art. 30.** Instruídos os autos com os documentos dispostos no artigo anterior, seguirão para apreciação da PROGEDEP para avaliação do pedido, na seguinte sequência:

I - a Assessoria e Auditoria Técnica Administrativa (AATA) verificará a instrução dos autos, caso defeituosa ou com documento faltante, devolverá os autos para correção da instrução através de despacho. Caso correta a instrução, solicitará através de formulário próprio a verificação quanto ao impacto no Banco de Professor Equivalente do Curso;

II - a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP verificará a disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso e atestará a existência de disponibilidade no banco. Após retornará os autos à ATTA;

III - a AATA submeterá à PROGEDEP parecer, que verificará a existência de todos os requisitos da presente Resolução para a autorização requisitada, fundamentado também no atestado emitido pela DGP. Caso contemple todos os requisitos será emitido parecer favorável e encaminhado ao gabinete da Reitoria.

**Parágrafo único.** Caso não sejam contemplados os requisitos desta Resolução e da legislação vigente, entre eles a existência de disponibilidade no Banco de Professor Equivalente do Curso, o parecer desfavorável será emitido e encaminhado ao colegiado para ciência do servidor interessado, qual caberá recurso nos termos da Lei nº 9.784/99.

**Art. 31.** Após avaliação da PROGEDEP, aos autos seguirão ao CONSUNI para inclusão na pauta e apreciação.

**Art. 32.** A apreciação dos processos seguirá rigorosamente os termos e requisitos da presente Resolução, para emissão de decisão.

**Art. 33.** Caso a decisão seja favorável o CONSUNI emitirá Resolução autorizando o provimento de cargo solicitado.

**Parágrafo único.** A Resolução de que trata o *caput* será encaminhada à COPESE para ciência e registro, bem como os autos completos e finalizados serão enviados à PROGEDEP para registro, notificação do colegiado e arquivo.

**Art. 34.** No caso de indeferimento, o colegiado solicitante será notificado da decisão, da qual caberá pedido de reconsideração ao CONSUNI no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei nº 9.784/99 que disciplina o Processo Administrativo Federal.

**Art. 35.** Os concursos para provimento de cargo no regime de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva somente serão realizados após a emissão da Resolução de que trata o art. 33.

**Art. 36.** A autorização de que trata o art. 33 não é específica para as vagas especificadas no pedido. O provimento de novas vagas dependerá de nova autorização do CONSUNI.

**Art. 37.** Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com influência nos processos a serem criados e nos em andamento. Esses últimos deverão ter sua tramitação adequada aos dispositivos desta Resolução.

Palmas, 05 de abril de 2016.